



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 007/2018

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

**ORIGEM: Processo n° 830/2018**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

**ABERTURA: 01 de novembro de 2018.**

**Horário: 09:00 horas**

*Edital de tomada de preços para a conclusão da segunda etapa do Prédio em frente a Prefeitura Municipal destinado a EMEI Brincar Construindo, incluindo materiais e mão de obra.*

O PREFEITO DE FORQUETHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 01 de novembro de 2018**, na sede da Prefeitura, situada na Rua Johann Kremer, n° 1316, Bairro Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n° 2336/2018, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para a **CONCLUSÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PRÉDIO EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DESTINADO A EMEI BRINCAR CONSTRUINDO**, em conformidade com os documentos anexos ao Protocolo n° 830/2018, referente a presente licitação.

Poderão participar dessa licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Forquethinha, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse Edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

## **1. OBJETO**

**1.1** - É objeto desse Edital a conclusão da segunda etapa do prédio em frente a Prefeitura Municipal, destinado a EMEI Brincar Construindo, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com o Projeto Executivo anexo (projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro).

**1.2** - A licitante deverá indicar valor unitário e total para cada item, na ordem apresentada na planilha orçamentária elaborada pelo Responsável Técnico do Município e ao final o valor global ofertado, valor este que será considerado para fins de julgamento pela Comissão de Licitações. Os preços deverão ser indicados com apenas duas casas decimais após a vírgula.

**1.3** - A obra, objeto desta licitação, deverá estar concluída em até 04 (quatro) meses a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**1.3.1** – Em caso de ocorrer imprevistos durante a execução do objeto desta, alheios a vontade da licitante vencedora, desde que devidamente justificada e aceita pela municipalidade, o prazo de execução poderá ser prorrogado.

**1.4** - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de início dos serviços.

**1.4** - Para iniciar a obra a empresa deverá apresentar as seguintes documentações:

**1.4.1** - ART de execução dos serviços, devidamente paga;

**1.4.2** - PPRA (plano de proteção dos riscos ambientais);

**1.4.3** - Ficha de EPI's de todos os funcionários;

**1.4.4** - PCMSO (Plano de controle médico, saúde ocupacional) dos funcionários;

**1.4.5** - ASO (atestado de saúde ocupacional);

**1.4.6** - Matrícula CEI do INSS. Para o pagamento final deverá ser apresentado, também, a CND da CEI.

**1.5** – A locomoção e outras despesas dos funcionários responsáveis por realizarem os serviços será por conta da licitante vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**1.6** – A licitante deverá proceder, previamente, visita ao local, para melhor esclarecimento da obra e dos serviços que deverão ser executados. A visita será acompanhada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, mediante agendamento, o qual emitirá declaração comprovando a visita, que será anexada junto à Documentação apresentada na HABILITAÇÃO.

**1.7** - Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza, devem ser fornecidos pela Licitante Vencedora, sem qualquer ônus ao Município.

**1.8** - É de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora a remoção, após a conclusão dos trabalhos, de entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto da presente licitação.

**1.9** - A Licitante deverá retirar o Edital e os anexos junto a Secretaria da Administração e Fazenda – Setor de Licitações, no Município de Forquethinha, mediante o pagamento da cópia reprográfica ou então, solicitar via e-mail [licitacoes@forquethinha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@forquethinha.rs.gov.br).

**1.10** – A responsabilidade pela segurança dos funcionários lotados nos serviços será única e exclusiva da LICITANTE VENCEDORA.

**1.11** - O profissional responsável pela obra, indicado pela licitante deverá possuir, dentro de suas atribuições, aptidão e capacidade técnica para se responsabilizar pelos serviços objetos da presente licitação, ou seja, não poderá ser indicado profissional que não possa legalmente ter responsabilidade sobre os serviços a serem executados.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**1.12** - Os prazos de garantia de todos os serviços e materiais empregados na obra deverão ser de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como, as estabelecidas nos memoriais do SINDUSCON - RS.

**1.13** - **Qualquer dúvida sobre o material solicitado deverá ser sanada com o Setor de Planejamento/Engenharia da Prefeitura de Forquethinha.**

**1.14** - No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das seguintes modalidades, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

## **2. CADASTRO**

**2.1** - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, do horário das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 do **dia 30 de outubro de 2018**, os seguintes documentos:

### **2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, conforme o objeto a ser apresentada proposta;

**c)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

**2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante:

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado pelo contador responsável, apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, conforme fórmulas e índices mínimos adiante descritos.

a1) - licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a2) - Para a comprovação da boa situação financeira, deverá apresentar em formulário próprio a demonstração e cálculo do atendimento aos índices mínimos assinado pelo Contador Responsável, sob a pena de desqualificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:	$\frac{AD}{PC}$	= índice mínimo: 0,05
LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{AC}{PC}$	= índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	= índice mínimo: 1,00



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC+PELP}$ = índice mínimo: 1,00
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,51

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**Observação 1:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a abertura desse certame.

**2.2** - Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, com a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2018  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2018  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**3.2** - Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

**4. HABILITAÇÃO**

**4.1** - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- A)** certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado, fornecido pelo Município de Forquethina.
- B)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- C)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, se for o caso;
- D)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- E)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;
- F)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- G)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- H)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- I)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- J)** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado técnico-profissional (em nome do profissional vinculado à licitante), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá ser registrado na entidade profissional competente, qual seja, CREA ou CAU;
- K)** certidão de registro e regularidade da empresa e do profissional responsável, no órgão competente;
- L)** declaração emitida pelo Município, de que a empresa licitante, vistoriou o local da prestação de serviços e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação.
- M)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- N)** listagem, com nome e CPF, de todos os funcionários que serão lotados na execução do objeto. **Observação:** Caso a licitante vencedora tenha que substituir algum funcionário citado, poderá fazê-lo apenas mediante autorização do Município. No momento da assinatura do contrato deverá ser comprovado o vínculo destes funcionários com a empresa licitante.

**4.2** – Os documentos constantes no item 4.1 letras “b” à “j”, poderão ser substituídos pelo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** do Município de Forquethina vigente, devendo a licitante atentar para a informação constante no CRC acerca dos documentos com prazo de vigência.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**4.3** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, que ateste que o licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nesse Edital.

**4.4** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.5** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.6** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.7** - O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.8** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5. PROPOSTA**

**a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico da empresa, mencionando, separadamente, o preço referente aos materiais e o preço referente à mão de obra e ao final o valor global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

**b)** prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

c) planilha de quantitativos e custos unitários, expressos em reais. A planilha deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no órgão competente deverão constar de maneira legível e clara no documento. Os itens deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento em anexo.

d) Cronograma físico-financeiro, expresso em reais, especificando os serviços e período de execução. O cronograma deverá ser assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no órgão competente deverão constar de maneira legível e clara. Os itens deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme cronograma físico - financeiro em anexo.

**5.2** - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6. JULGAMENTO**

**6.1** - Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a execução da obra licitada.

**6.2** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e que contiverem valor superior ao orçado pelo Município, qual seja **R\$ 273.169,79 (duzentos e setenta e três mil cento e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)**.

**6.3** - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos, sobre o valor bruto, o montante correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de materiais.

**6.3.1** - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de materiais a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**6.4** - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de materiais.

## **7. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.2 e 4.3, desse Edital.

**7.2** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**7.3** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.4** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em prazo estipulado pela Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.5** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.6** - O disposto nos itens 7.4 e 7.5 desse Edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.2 e 4.3 deste edital), aplicando-se de imediato o item 7.7, se for o caso.

**7.7** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **8. RECURSOS**

**8.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** - O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**8.3** - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolo, junto ao Município de Forquethinha, durante o horário de expediente (07:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h).



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**8.4** - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

**8.5** - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.3.

**8.6** - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**8.7** - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**8.8** - Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recurso, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10 deste edital.

**9.2** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**9.3** - O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.4** - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua formalização.

**9.5** - É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Forquethinha.

## **10. PENALIDADES**

**10.1** - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**10.2** - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.3** - Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 10.4;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**10.4** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

j) utilizar na execução dos serviços pessoas que não estejam devidamente vinculadas junto à empresa licitante, ou que estejam em situação irregular perante as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc.

**10.5** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**10.6** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**10.7** - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** - O pagamento será efetuado por etapas, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, baseado em Boletins de Medição emitidos pelo Responsável Técnico do Município, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**11.2** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

**11.3** - **Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, do mês de prestação dos serviços, caso contrário o pagamento não será efetuado.**

**11.4** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO**  
**12.365.0005.2016 Manutenção da Educação Infantil**  
**4.4.90.51 OBRAS E INSTALACOES (399)-01**

## **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1** - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações e protocolados junto ao Setor de Protocolo, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30, 13:00 às 17:00).

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**14.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.3** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**14.3.1** - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

**14.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.5** - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002); II - minuta do contrato; III - Projeto Arquitetônico; IV - Memorial Descritivo; V - Planilha Orçamentária e VI - Cronograma Físico Financeiro.

**14.6** - Demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração e Fazenda - Setor de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento das reproduções gráficas, pelo e-mail [licitacoes@forquethinha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@forquethinha.rs.gov.br) ou pelo fone nº (51) 36132414 ou 36132415.

Forquethinha/RS, 16 de outubro de 2018.

**PAULO JOSÉ GRUNEWALD**  
**Prefeito**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**ANEXO I  
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**ANEXO II  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Minuta  
Nº xxx/2018**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX/RS**, inscrita no C.N.P.J. sob o número **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a ser realizado de forma indireta, o que fazem com base nas informações protocoladas no expediente administrativo sob nº 830/2018 - Tomada de Preços 007/2018 e nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - É objeto desse Contrato a conclusão da segunda etapa do prédio em frente a Prefeitura, destinado a EMEI Brincar Construindo, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com o Projeto Executivo anexo (projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro), o qual faz parte integrante do presente.

**1.2** - A obra, objeto deste, deverá estar concluída em até 04 (quatro) meses a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

**1.2.1** - Em caso de ocorrer imprevistos durante a execução do objeto desta, alheios a vontade da **CONTRATADA**, desde que devidamente justificada e aceita pela municipalidade, o prazo de execução poderá ser prorrogado.

**1.3** - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de início dos serviços.

**1.4** - Para iniciar a obra a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes documentações:

1.4.1 - ART de execução dos serviços, devidamente paga;

1.4.2 - PPRA (plano de proteção dos riscos ambientais);

1.4.3 - Ficha de EPI's de todos os funcionários;

1.4.4 - PCMSO (Plano de controle médico, saúde ocupacional) dos funcionários;

1.4.5 - ASO (atestado de saúde ocupacional);

1.4.6 - Matrícula CEI do INSS. Para o pagamento final deverá ser apresentado, também, a CND da CEI.

**1.5** – A locomoção e demais despesas dos funcionários responsáveis por realizarem os serviços será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**1.6** - Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza, devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao Município.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**1.7** - É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a remoção, após a conclusão dos trabalhos, de entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto da presente licitação.

**1.8** – A responsabilidade pela segurança dos funcionários lotados nos serviços será única e exclusiva da CONTRATADA.

**1.9** - O profissional responsável pela obra, indicado pela CONTRATADA deverá possuir, dentro de suas atribuições, aptidão e capacidade técnica para se responsabilizar pelos serviços objetos da presente licitação, ou seja, não poderá ser indicado profissional que não possa legalmente ter responsabilidade sobre os serviços a serem executados.

**1.9.1** - O Profissional indicado pela CONTRATADA é o Senhor xxxxxxxx, Qualificação, Inscrição Profissional, CPF XXXXX.

**1.10** - Os prazos de garantia de todos os serviços e materiais empregados na obra deverão ser de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como, as estabelecidas nos memoriais do SINDUSCON - RS.

**1.11** - **Qualquer dúvida sobre o material solicitado deverá ser sanada com o Setor de Planejamento/Engenharia da Prefeitura de Forquethinha.**

**1.12** - Os funcionários indicados pela CONTRATADA a serem lotados na execução do presente objeto são os que seguem:  
Xxxxxxxx (nome e CPF)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** - Para a execução da obra descrita na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pelos materiais e R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pela mão de obra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento será efetuado por etapas, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, baseado em Boletins de Medição emitidos pelo Responsável Técnico do Município, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**3.2** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

**3.3** - **Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, do mês de prestação dos serviços, caso contrário o pagamento não será efetuado.**





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**3.4** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**3.5** - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01 SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULT. TUR. DESPORTO**  
**12.365.0005.2016 Manutenção da Educação Infantil**  
**4.4.90.51 OBRAS E INSTALACOES (399)-01**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** - A fiscalização do presente contrato será por conta da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, através da fiscal Silvia Regina Pedrotti, já a fiscalização da execução do objeto será por conta do Responsável Técnico do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** executar os serviços descritos na cláusula primeira dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b)** manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c)** responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d)** apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e)** disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f)** observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g)** iniciar e concluir a obra no prazo estipulado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** realizar o pagamento no prazo fixado;
- b)** proceder a fiscalização do contrato e execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**7.1** - As medições serão feitas com base no cronograma físico-financeiro, sob responsabilidade do Responsável Técnico do Município, que além destas, emitirá Laudo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**8.1** - O objeto do contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços 007/2018, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades discriminadas nessa cláusula.

**9.2** - Pela inexecução total ou parcial de contrato a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 9.3;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o CONTRATANTE.

**9.3** - A pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a CONTRATADA:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender as determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

**g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**h)** utilizar na execução dos serviços pessoas que não estejam devidamente vinculadas junto à empresa licitante, ou que estejam em situação irregular perante as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc.

**9.4** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**9.5** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.6** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** – Esse contrato terá vigência por 06 (seis) meses contados da assinatura.

**10.2** - O prazo de vigência do contrato é independente do prazo de garantia da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**11.2** – O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**11.3** – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**12.2** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 007/2018.

**12.3** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

**12.4** – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

**12.5** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina/RS, xx de xxxxxxxx de 2018.

**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA  
PAULO JOSÉ GRUNEWALD  
PREFEITO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: